



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

Av. Getúlio Vargas N° 98 Centro Anapu - PA



Decreto Municipal N° 012/2017,

*"Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens da Administração Pública Municipal".*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei Municipal n° 12/1997.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** O servidor do Poder Executivo Municipal que se deslocar a serviço do Município de Anapu para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, e passagens de ida e volta, na forma deste Decreto.

**Art. 2°.** Para os fins do disposto neste Decreto, serão considerados servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública

**Art. 3°.** Será concedida diária de alimentação e pousada nos deslocamentos para fora do Município de Anapu, desde que o servidor pernoite na localidade para a qual se deslocou, por exigência do serviço.

Parágrafo único. O servidor fará jus à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63



Av. Getúlio Vargas Nº 98 Centro Anapu - PA

**Art. 4º.** Somente serão concedidas diárias aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

**Art. 5º.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

**Art. 6º.** As diárias e passagens serão concedidas pelo Ordenador de Despesas ou a quem for delegada tal competência.

**Art. 7º.** O documento de solicitação de diárias deverá conter, além da identificação da autoridade proponente, nome e qualificação do servidor.

§ 1º Na contagem para a concessão de diárias estabelecidas neste Decreto, incluir-se-ão o dia do início e do final do período de afastamento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

**Art. 9º.** A concessão de diárias para participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, palestras, etc, deve ser precedida da programação oficial do evento, ficando, ainda, o servidor responsável em apresentar cópia do comprovante de participação no relatório de viagem.

**Art. 10.** Considerar-se-á para cálculo das diárias, os valores constantes do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 11.** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63



Av. Getúlio Vargas N° 98 Centro Anapu - PA

**Art. 12.** Serão restituídas pelo servidor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu retorno, as diárias excedentes ao período de afastamento efetivo.

**Art. 13.** O servidor deverá apresentar à autoridade proponente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o período de afastamento, relatório de viagem, discriminando as atividades desenvolvidas, bem como devolver os bilhetes de passagens ou apresentar documento do transportador que comprove a viagem.

Parágrafo único. A autoridade que propuser o afastamento do servidor deverá atestar, em face dos resultados por este apresentados, o cumprimento da missão ou execução do serviço que justificou o afastamento.

**Art. 14.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 15.** Os processos de concessão de diárias, após a apresentação do relatório de viagem pelo servidor, deverão ser encaminhados ao Controle Interno para fiscalização final do cumprimento de seu objeto.

**Art. 16.** Integra este Decreto 1 (um) Anexo.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará,  
em 02 de janeiro de 2017.

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e**

**Publique-se.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
Av. Getúlio Vargas N° 98 Centro Anapu - PA



**ANEXO - I**

<b>CARGOS E FUNÇÕES</b>	<b>CAPITAL DO ESTADO/BELÉM</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE</b>
<b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>	R\$ 450,00	R\$ 550,00	R\$ 250,00
<b>Secretários e demais servidores municipais</b>	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00